

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	DATA
2.950	015	10/10/93



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 2.950**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO DE EQUIPE PARA TRATAMENTO DE PACIENTES INFECTADOS PELO VÍRUS HIV (VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA).**

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 13

DE 30/09/93

CMR

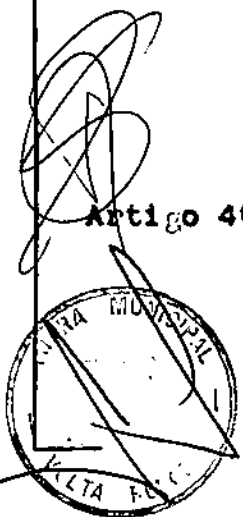
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover o treinamento de equipe de profissionais na área de doenças sexualmente transmissíveis, para atendimento e tratamento de pacientes infectados pelo Vírus HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) no Hospital da Municipalidade e no Gabinete especial que funciona no Centro Ambulatorial do Aterrado II.

**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde, através do DST/AIDS, será a responsável pela elaboração e execução do Plano de Treinamento necessário.

**Artigo 3º** - Este treinamento reunirá todos os serviços oficiais hoje prestados a estes pacientes, em todas as fases de evolução da doença e sempre realizados por profissionais habilitados para tal e pelo DST/AIDS.

**Artigo 4º** - Ficam o Hospital da Municipalidade, através do Serviço Autônomo Hospitalar e o Gabinete Especial do Centro Ambulatorial do Aterrado II, autorizados a efetuarem o tratamento dos pacientes infectados pelo Vírus HIV, me





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

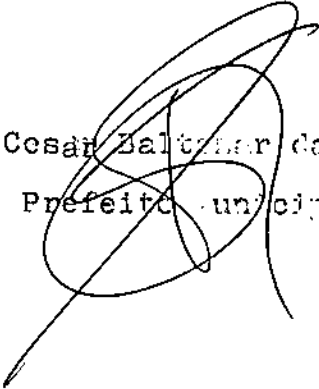
- 02 -

## Lei Municipal N.º 2.950

diante os serviços desta equipe especialmente preparada para estas finalidades.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de setembro de 1993.

  
Paulo Cesar Baltazar da Nóbrega  
Prefeito Municipal

P.L. nº 119/93

Autor: Ver. Valmir Vitor de Souza  
amps.

